

OFÍCIO Nº 095-2025/SEMED

Augusto Correa, 14 de maio de 2025.

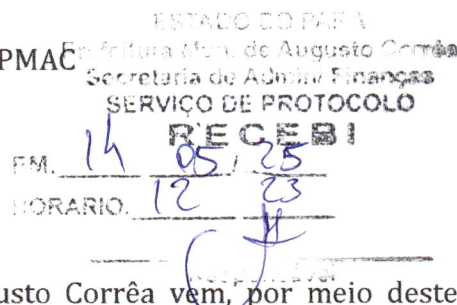
Ao Senhor

RAFAEL RODRIGO SILVA DE ARAUJO

Secretário Municipal de Administração e Finanças da PMAC

Assunto: **Solicitação**

Senhor Secretário,



A Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa vem, por meio deste, solicitar a celebração do termo de **aditivo de acréscimo de 25%** do valor do contrato nº 20240720, referente à contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, freezer, geladeira e bombas para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Augusto Corrêa.

A solicitação fundamenta-se no aumento significativo do número de equipamentos instalados nas unidades escolares da rede municipal de ensino, aliado ao uso intensivo e ininterrupto desses aparelhos em função das condições climáticas predominantes em nossa região, caracterizadas por elevadas temperaturas.

Essas condições exigem que os sistemas de climatização, refrigeração e abastecimento de água operem em sua capacidade máxima durante a maior parte do ano letivo, o que acarreta um desgaste acelerado dos componentes e, conseqüentemente, a necessidade de manutenção mais frequente e especializada.

Nesse contexto, o aditivo ora solicitado se mostra essencial para assegurar a continuidade e a eficácia da manutenção preventiva e corretiva, evitando falhas operacionais que possam comprometer o conforto térmico, a conservação de alimentos, o fornecimento de água potável e, sobretudo, a segurança e o bem-estar dos alunos, professores e demais profissionais da educação.

Certos de contarmos com a costumeira atenção, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,

Marilene Oliveira Alves
SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 095/2025 - GAB/PREFEITO

Marilene Oliveira Alves
MARILENE OLIVEIRA ALVES
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 095/2025

OFÍCIO N.º 082-2025/SEMED

Augusto Corrêa/PA, 05 de maio de 2025.

A Senhora
Iranilde Paixão Sousa
Representante legal da IRANILDE PAIXÃO SOUSA
CNPJ: 39.925.595/0001-21

Assunto: **Solicitação de acréscimo do valor do contrato n.º 20240720.**

Ao saudá-la, a Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa – SEMED, vem respeitosamente apresentar à sua empresa a proposta de aditivo de acréscimo do valor do contrato 20240720, cujo objeto é contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, freezer, geladeira e bombas para atender as necessidades da Secretaria de Educação de Augusto Corrêa. Conforme estabelecido na Lei n.º 14.333/2021, onde diz que administração pública tem a possibilidade de solicitar um acréscimo de até 25% do valor inicial atualizado do contrato em serviços de natureza comum.

Tal solicitação de acréscimo é baseada no aumento da quantidade dos equipamentos supracitados instalados em decorrência das inaugurações de várias escolas que estavam passando pelo processo de reforma e ampliação, sendo necessário o aumento da cobertura dos serviços. Vale ressaltar, a importância desses serviços para garantir o pleno funcionamento desses aparelhos é da importância dos mesmos para o bom funcionamento das unidades escolares municipais, além da sede desta secretaria e seus anexos. Ademais, a manutenção preventiva garante a durabilidade e eficiência dos aparelhos, evitando falhas que possam comprometer a rotina das unidades escolares, da sede dessa secretaria e seus anexos, enquanto a manutenção corretiva é imprescindível para solucionar rapidamente quaisquer problemas técnicos que venham a surgir.

Diante do exposto, solicitamos ainda, uma vez atendido o pleito em questão, de modo que nos encaminhe o ofício de aceite juntamente com as certidões fiscais e trabalhistas: Certidão Conjunta Quanto à Dívida Ativa da União, emitida pelo site (www.receita.fazenda.gov.br); Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual, as certidões emitidas pela Secretaria de Estado da Fazenda, sendo as negativas de Natureza Tributária e a de Natureza Não Tributária emitidas no site da SEFA - Secretaria de Estado da Fazenda, emitidas pelo site (www.app.sefa.pa.gov.br); Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal, a certidão negativa de débito municipal emitida na sede da licitante;

1

Recebido em
06 de maio de 2025

Iranilde Paixão Sousa

Fundo Municipal de Educação – CNPJ nº 31.094.573/0001-55

Praça São Miguel, 64, São Miguel – Augusto Corrêa/PA – CEP: 68610-000 – Telefone: 91 98542 9068 – Email: semedaugustocorreia@gmail.com // site: <https://augustocorreia.pa.gov.br/>



Prova de regularidade do Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), por meio do CRF - Certificado de Regularidade do FGTS, emitido pelo site da Caixa Econômica Federal, demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, emitido no site (WWW.caixa.gov.br) e Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, emitida pelo site (www.tst.jus.br), para o e-mail: semedaugustocorreapa@gmail.com ou na Secretaria Municipal de Educação situada à Praça São Miguel, nº 64, Bairro São Miguel, CEP: 68.610-000 - Augusto Corrêa/PA.

Certo que posso contar com a sua colaboração agradeço antecipadamente, ao tempo que reitero protesto de elevada estima e consideração.

Atenciosamente

 **Ivanéz Baldez do Nascimento**
SECRETÁRIA MUN. DE EDUCAÇÃO
DECRETO Nº 005/2025 GAB/PREFEITO

IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO
Secretária Municipal de Educação
Decreto nº 005/2025



IRANILDE PAIXAO SOUSA
CNPJ/MF: 39.925.595/0001-21
EMAIL: IRAPAIXAO26@GMAIL.COM
Contato: (91) 98853-4748

TERMO DE ACEITE

EMPRESA IRANILDE PAIXAO SOUSA
CNPJ/MF: 39.925.595/0001-21

À Secretaria Municipal de Educação

Em concordância com o ofício n.º **082-2025/SEMED**, Venho através desse, manifestar nosso interesse em **ACEITAR** a proposta de aditivo de acréscimo referente ao contrato n.º 20240720 vinculado ao Pregão n.º 26-2024, cujo objeto é: contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva das instalações, sistemas, equipamentos e aparelhos de ar condicionando, freezer, geladeira, bombas e bebedouro, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação de Augusto Corrêa-PA.

Augusto Corrêa, 08 de maio de 2025.

IRANILDE PAIXAO
SOUSA:39925595
000121

Assinado de forma digital
por IRANILDE PAIXAO
SOUSA:39925595000121
Dados: 2025.05.08
14:57:56 -03'00'

IRANILDE PAIXAO SOUSA
CNPJ/MF: 39.925.595/0001-21

ESTADO DO PARA
Secretaria Municipal de Educação

PROTOCOLO

Recebemos em 09/05/2025

Horas 8:30

RB Cunha

Responsável



CONTRATO Nº 20240720

TERMO DE CONTRATO Nº 20240720, QUE
FAZEM ENTRE SI O FUNDO MUNICIPAL
DE EDUCAÇÃO - FME E A EMPRESA
IRANILDE PAIXAO SOUSA.

O FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME, neste ato denominado CONTRATANTE, com sede na Praça São Miguel, nº 64, bairro São Miguel, Augusto Corrêa/PA, CEP: 68.610-000, inscrito no CNPJ (MF) nº 31.094.573/0001-55, representado pela Sr.^a **IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO**, Secretária Municipal de Educação, portadora da matrícula funcional nº 010376-4, na qualidade de ordenadora de despesas doravante denominado CONTRATANTE, e a empresa **IRANILDE PAIXAO SOUSA**, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 39.925.595/0001-21, estabelecida à Rua Presidente Janio Quadros, Nº 25, São João Batista, Augusto Corrêa/PA, doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada pela Sr.^a **IRANILDE PAIXAO SOUSA**, sócia administradora, conforme atos constitutivos da empresa ou procuração apresentada nos autos, tendo em vista o que consta no **processo administrativo nº 1612424/2024** e em observância às disposições da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e demais legislação aplicável, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente do **Pregão Eletrônico nº 26/2024**, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a **contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, freezer, geladeira e bombas para atender as necessidades do Fundo de manutenção da Educação Básica e Apoio Administrativo - FUNDEB 30%, do Município de Augusto Corrêa/PA**, nas condições estabelecidas no Termo de Referência.

1.2. Objeto da contratação:

Item	Descrição	Und.	Quant.	Valor Unitário	Valor Total
1	Serviço de instalação de ar condicionado 9.000 a 12.000 Btus	Serviço	35	R\$ 358,00	R\$ 12.530,00
2	Serviço de instalação de ar condicionado 18.000 a 24.000 Btus	Serviço	35	R\$ 368,00	R\$ 12.880,00
3	Serviço de desinstalação de ar condicionado de 9.000 a 12.000 btus	Serviço	20	R\$ 70,00	R\$ 1.400,00
4	Serviço de desinstalação de ar condicionado de 18.000 a 24.000 btus	Serviço	20	R\$ 74,00	R\$ 1.480,00
5	Serviço de manutenção preventiva em ar condicionado 9.000 a 12.000 btus	Serviço	180	R\$ 108,00	R\$ 19.440,00
6	Manutenção preventiva em ar condicionado 18.000 a 24.000 btus	Serviço	180	R\$ 178,00	R\$ 32.040,00
7	Serviço de manutenção preventiva em ar condicionado 30.000 btus	Serviço	35	R\$ 183,00	R\$ 6.405,00
8	Serviço de carga de gás refrigerante em ar condicionado 9.000 a 12.000 btus	Serviço	50	R\$ 219,00	R\$ 10.950,00
9	Serviço de carga de gás refrigerante em ar condicionado 18.000 a 24.000 btus	Serviço	45	R\$ 288,00	R\$ 12.960,00
10	Serviço de carga de gás refrigerante em geladeira	Serviço	29	R\$ 188,00	R\$ 5.452,00
11	Serviço de carga de gás refrigerante em freezer	Serviço	40	R\$ 223,00	R\$ 8.920,00
12	Serviço de carga de gás refrigerante em	Serviço	50	R\$ 184,00	R\$ 9.200,00



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

	bebedouro				
13	Serviço de troca de compressor de ar condicionado 9.000 a 12.000 btus	Serviço	40	R\$ 268,00	R\$ 10.720,00
14	Serviço de troca de compressor de ar condicionado 18.000 a 24.000 btus.	Serviço	40	R\$ 248,00	R\$ 9.920,00
15	Serviço de troca de condensador do freezer	Serviço	35	R\$ 208,00	R\$ 7.280,00
16	Serviço de troca de condensador do bebedouro	Serviço	20	R\$ 176,00	R\$ 3.520,00
17	Serviço de troca de condensador da geladeira	Serviço	19	R\$ 178,00	R\$ 3.382,00
18	Serviço de manutenção preventiva de freezer (relé, termostato e protetor térmico)	Serviço	40	R\$ 135,00	R\$ 5.400,00
19	Serviço de manutenção preventiva geladeira (relé, termostato e protetor térmico)	Serviço	40	R\$ 135,00	R\$ 5.400,00
20	Serviço de manutenção preventiva bebedouro (relé, termostato e protetor térmico)	Serviço	40	R\$ 165,00	R\$ 6.600,00
21	Serviço de troca de compressor de freezer	Serviço	45	R\$ 398,00	R\$ 17.910,00
22	Serviço de troca de compressor de geladeira	Serviço	45	R\$ 223,00	R\$ 10.035,00
23	Serviço de troca de compressor de bebedouro	Serviço	45	R\$ 159,00	R\$ 7.155,00
24	Serviço de troca da placa universal do evaporador de 9.000 a 12.000 btus	Serviço	30	R\$ 148,00	R\$ 4.440,00
25	Serviço de troca da placa universal do evaporador de 18.000 a 24.000 btus	Serviço	30	R\$ 213,00	R\$ 6.390,00
26	Serviço de troca do moto da ventoinha do evaporador	Serviço	30	R\$ 163,00	R\$ 4.890,00
27	Serviço de troca do motor do ventilador do condensador de 9.000 a 12.000 btus	Serviço	40	R\$ 258,00	R\$ 10.320,00
28	Serviço de troca do motor do ventilador do condensador de 18.000 a 24.000 btus	Serviço	40	R\$ 268,00	R\$ 10.720,00
29	Serviço de troca do motor do ventilador do condensador de 30.000 btus	Serviço	40	R\$ 158,00	R\$ 6.320,00
30	Serviço de manutenção corretiva de bomba submersa 3/4cv	Serviço	40	R\$ 418,00	R\$ 16.720,00
31	Serviço de manutenção corretiva de bomba submersa 1/2cv	Serviço	40	R\$ 378,00	R\$ 15.120,00
32	Tubulação com cobre em freezer 400 a 520 L	Serviço	35	R\$ 904,00	R\$ 31.640,00
Valor total R\$				R\$ 327.539,00	

1.3. Vinculam esta contratação, independentemente de transcrição:

1.3.1. O Termo de Referência;

1.3.2. O Edital da Licitação;

1.3.3. A Proposta do contratado;

1.3.4. Eventuais anexos dos documentos supracitados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

2.1. O valor total da contratação é de **R\$ 327.539,00 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais).**

2.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

2.3. O valor acima é meramente estimativo, de forma que os pagamentos devidos ao contratado dependerão dos quantitativos efetivamente fornecidos.



CLÁUSULA TERCEIRA - MODELOS DE EXECUÇÃO E GESTÃO CONTRATUAIS

3.1. O regime de execução contratual, os modelos de gestão e de execução, assim como os prazos e condições de conclusão, entrega, observação e recebimento do objeto constam no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA QUARTA - SUBCONTRATAÇÃO

4.1. Não será admitida a subcontratação do objeto contratual.

CLÁUSULA QUINTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

5.1 É obrigação da Contratada manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e durante a execução contratual.

5.2. Comunicar à Contratante todo e qualquer fato que possa interferir na regular execução do contrato, sob pena de responder por perdas e danos, sem prejuízo da aplicação das sanções contratuais e legais.

5.3. A Contratada deverá possuir toda a infraestrutura e ferramentas necessárias para a execução do objeto deste Termo de Referência, bem como e estar prontamente a disposição a partir da solicitação dos serviços.

5.4. Assumir a responsabilidade por todos os encargos previdenciários e obrigações sociais previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com a Contratante.

5.5. Assumir, também, a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes de trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados quando da realização do serviço ou em conexão com ele, ainda que acontecido em dependência da Contratante.

5.6. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionados ao fornecimento do serviço, originariamente ou vinculada por prevenção, conexão ou continência.

5.7. Assumir, ainda, a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação deste contrato.

5.8. A inadimplência da Contratada, com referência aos encargos estabelecidos no item anterior, não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Contratante, nem poderá onerar o objeto deste Contrato, razão pela qual a Contratada renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, para com o Contratante.

5.9. Executar o objeto deste contrato de acordo com as condições e prazos estabelecidos neste termo contratual.

CLÁUSULA SEXTA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

6.1 Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e todas as suas etapas, registrando as ocorrências caso necessário, sempre objetivando a qualidade desejada.

6.2. Permitir o livre acesso dos funcionários da Contratada para a realização e/ou entrega dos serviços, bem como outras atividades decorrentes da contratação, desde que devidamente identificados com crachá ou outra identificação da Licitante.

6.3. Dará ciência à Contratada imediatamente sobre qualquer anormalidade que verificar na execução do contrato e indicar os procedimentos necessários ao seu correto cumprimento.

6.4. Proceder à conferência das notas Fiscais/Faturas, atestando no corpo das mesmas, à entrega/realização dos serviços.

6.5. Efetuar pagamento à Contratada de acordo com as condições de preço e prazo estabelecidas no contrato, mediante Nota de Empenho.

6.6. Rejeitar os serviços cujas execuções não atendam, em quaisquer dos itens, aos requisitos mínimos constantes no item 3 deste Termo de Referência e posterior Edital.



- 6.7. Notificar a licitante, por escrito, sobre o serviço falhas ou irregularidades constantes de cada um dos itens que compõem o objeto deste Termo de Referência, para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.
- 6.8. Prestar todas as informações e/ou esclarecimento que venham a serem solicitadas pelos técnicos da Contratada.
- 6.9. Acompanhar e fiscalizar a execução do Contratado por intermédio da comissão ou gestor designado para este fim, de acordo com art. 117 da Lei nº 14.133/21.
- 6.10. Efetuar (os) pagamento(s) da(s) Nota(s) Fiscal(ais)/Fatura(s) da Contratada, após a efetiva entrega do objeto e emissão dos Termos de Recebimento Provisório e Definitivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - VIGÊNCIA E PRORROGAÇÃO CONTRATUAL

- 7.1. O prazo de vigência deste contrato será de **12 (doze) meses**, contados a partir de **09/09/2024** encerrando-se dia **09/09/2025**, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133/2021.
- 7.1.1. O prazo de vigência será automaticamente prorrogado, independentemente de termo aditivo, quando o objeto não for concluído no período firmado acima, ressalvadas as providências cabíveis no caso de culpa do contratado, previstas neste instrumento.

CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE

- 8.1. Os preços inicialmente contratados são fixos e irreajustáveis no prazo de um ano contado da data do orçamento estimado, em **10/07/2024**.
- 8.2. Após o interregno de um ano, e independentemente de pedido do Contratado, os preços iniciais serão reajustados, mediante a aplicação, pelo Contratante, do índice IPCA, exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.
- 8.3. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.
- 8.4. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o Contratante pagará ao Contratado a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo.
- 8.5. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.
- 8.6. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.
- 8.7. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.
- 8.8. O reajuste será realizado por apostilamento.

CLÁUSULA 9 – INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1. Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 14.133, de 2021, o Contratado que:
- a) der causa à inexecução parcial do contrato;
 - b) der causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração ou ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
 - c) der causa à inexecução total do contrato;
 - d) ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da contratação sem motivo justificado;
 - e) apresentar documentação falsa ou prestar declaração falsa durante a execução do contrato;
 - f) praticar ato fraudulento na execução do contrato;
 - g) comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza;
 - h) praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.
- 9.2. Serão aplicadas ao contratado que incorrer nas infrações acima descritas as seguintes sanções:



- I. **Advertência**, quando o Contratado der causa à inexecução parcial do contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §2º, da Lei nº 14.133/2021);
 - II. **Impedimento de licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “b”, “c” e “d” do subitem acima deste Contrato, sempre que não se justificar a imposição de penalidade mais grave (art. 156, § 4º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - III. **Declaração de inidoneidade para licitar e contratar**, quando praticadas as condutas descritas nas alíneas “e”, “f”, “g” e “h” do subitem acima deste Contrato, bem como nas alíneas “b”, “c” e “d”, que justifiquem a imposição de penalidade mais grave (art. 156, §5º, da Lei nº 14.133, de 2021);
 - IV. **Multa:**
 1. Moratória de 5 % (cinco por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 20 (vinte) dias;
- 9.3. A aplicação das sanções previstas neste Contrato não exclui, em hipótese alguma, a obrigação de reparação integral do dano causado à Contratante (art. 156, §9º);
- 9.4. Todas as sanções previstas neste Contrato poderão ser aplicadas cumulativamente com a multa (art. 156, §7º).
- 9.4.1. Antes da aplicação da multa será facultada a defesa do interessado no prazo de 15 (quinze) dias úteis, contado da data de sua intimação (art. 157)
- 9.4.2. Se a multa aplicada e as indenizações cabíveis forem superiores ao valor do pagamento eventualmente devido pelo Contratante ao Contratado, além da perda desse valor, a diferença será descontada da garantia prestada ou será cobrada judicialmente (art. 156, §8º).
- 9.4.5. Previamente ao encaminhamento à cobrança judicial, a multa poderá ser recolhida administrativamente no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 9.5. A aplicação das sanções realizar-se-á em processo administrativo que assegure o contraditório e a ampla defesa ao Contratado, observando-se o procedimento previsto no **caput** e parágrafos do art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, para as penalidades de impedimento de licitar e contratar e de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar.
- 9.6. Na aplicação das sanções serão considerados (art. 156, §1º):
- a) a natureza e a gravidade da infração cometida;
 - b) as peculiaridades do caso concreto;
 - c) as circunstâncias agravantes ou atenuantes;
 - d) os danos que dela provierem para o Contratante;
 - e) a implantação ou o aperfeiçoamento de programa de integridade, conforme normas e orientações dos órgãos de controle.
- 9.7. Os atos previstos como infrações administrativas na Lei nº 14.133, de 2021, ou em outras leis de licitações e contratos da Administração Pública que também sejam tipificados como atos lesivos na Lei nº 12.846, de 2013, serão apurados e julgados conjuntamente, nos mesmos autos, observados o rito procedimental e autoridade competente definidos na referida Lei (art. 159).
- 9.8. A personalidade jurídica do Contratado poderá ser desconsiderada sempre que utilizada com abuso do direito para facilitar, encobrir ou dissimular a prática dos atos ilícitos previstos neste Contrato ou para provocar confusão patrimonial, e, nesse caso, todos os efeitos das sanções aplicadas à pessoa jurídica serão estendidos aos seus administradores e sócios com poderes de administração, à pessoa jurídica sucessora ou à empresa do mesmo ramo com relação de coligação ou controle, de fato ou de direito, com o Contratado, observados, em todos os casos, o contraditório, a ampla defesa e a obrigatoriedade de análise jurídica prévia (art. 160);
- 9.9. O Contratante deverá, no prazo máximo 15 (quinze) dias úteis, contado da data de aplicação da sanção, informar e manter atualizados os dados relativos às sanções por ela aplicadas, para fins de publicidade no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) e no Cadastro



Nacional de Empresas Punidas (CNEP), instituídos no âmbito do Poder Executivo Federal. (Art. 161 da Lei nº 14.133/2021);

9.10. As sanções de impedimento de licitar e contratar e declaração de inidoneidade para licitar ou contratar são passíveis de reabilitação na forma do art. 163 da Lei nº 14.133/21.

9.11. Os débitos do contratado para com a Administração contratante, resultantes de multa administrativa e/ou indenizações, não inscritos em dívida ativa, poderão ser compensados, total ou parcialmente, com os créditos devidos pelo referido órgão decorrentes deste mesmo contrato ou de outros contratos administrativos que o contratado possua com o mesmo órgão ora contratante, na forma da Instrução Normativa SEGES/ME nº 26, de 13 de abril de 2022.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA EXTINÇÃO CONTRATUAL

10.1. O contrato será extinto quando cumpridas as obrigações de ambas as partes, ainda que isso ocorra antes do prazo estipulado para tanto.

10.2. Se as obrigações não forem cumpridas no prazo estipulado, a vigência ficará prorrogada até a conclusão do objeto, caso em que deverá a Administração providenciar a readequação do cronograma fixado para o contrato.

10.3. Quando a não conclusão do contrato referida no item anterior decorrer de culpa do contratado:

- a) ficará ele constituído em mora, sendo-lhe aplicáveis as respectivas sanções administrativas; e
- b) poderá a Administração optar pela extinção do contrato e, nesse caso, adotará as medidas admitidas em lei para a continuidade da execução contratual.

13.4. O contrato poderá ser extinto antes de cumpridas as obrigações nele estipuladas, ou antes do prazo nele fixado, por algum dos motivos previstos no artigo 137 da Lei nº 14.133/21, bem como amigavelmente, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

13.4.1. Nesta hipótese, aplicam-se também os artigos 138 e 139 da mesma Lei.

13.4.2. A alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da empresa não ensejará a extinção se não restringir sua capacidade de concluir o contrato.

13.4.2.1. Se a operação implicar mudança da pessoa jurídica contratada, deverá ser formalizado termo aditivo para alteração subjetiva.

13.5. O termo de extinção, sempre que possível, será precedido:

13.5.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.5.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.5.3. Indenizações e multas.

13.6. A extinção do contrato não configura óbice para o reconhecimento do desequilíbrio econômico-financeiro, hipótese em que será concedida indenização por meio de termo indenizatório (art. 131, caput, da Lei n.º 14.133, de 2021).

13.7. O contrato poderá ser extinto caso se constate que o contratado mantém vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que tenha desempenhado função na licitação ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau (art. 14, inciso IV, da Lei n.º 14.133, de 2021).

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO PAGAMENTO

11.1. O prazo para pagamento ao contratado e demais condições a ele referentes encontram-se definidos no Termo de Referência, anexo a este Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LGPD

12.1. As partes deverão cumprir a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame ou do contrato administrativo que eventualmente venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.



- 12.2. Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.
- 12.3. É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.
- 12.4. A Administração deverá ser informada no prazo de 5 (cinco) dias úteis sobre todos os contratos de suboperação firmados ou que venham a ser celebrados pelo Contratado.
- 12.5. Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever do contratado eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.
- 12.6. É dever do contratado orientar e treinar seus empregados sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD.
- 12.7. O Contratado deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.
- 12.8. O Contratante poderá realizar diligência para aferir o cumprimento dessa cláusula, devendo o Contratado atender prontamente eventuais pedidos de comprovação formulados.
- 12.9. O Contratado deverá prestar, no prazo fixado pelo Contratante, prorrogável justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.
- 12.10. Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.
- 12.10.1. Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.
- 12.11. O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações, editadas na forma da LGPD.
- 12.12. Os contratos e convênios de que trata o § 1º do art. 26 da LGPD deverão ser comunicados à autoridade nacional.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do Fundo Municipal de Educação deste exercício, nas dotações abaixo discriminadas, exercício 2024:

- Atividade 1501.123610003.2.140 **Manutenção da Educação Básica e Apoio Administrativo - FUNDEB 30%**. Classificação econômica: 3.3.90.39.00. Outros serv. de terc. pessoa jurídica. Subelemento: 3.3.90.39.17 Manutenção e conservação de máquinas e equipamentos.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS ALTERAÇÕES CONTRATUAIS

- 14.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina dos arts. 124 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021.
- 14.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.
- 14.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do termo de contrato.
- 14.4. As alterações contratuais deverão ser promovidas mediante celebração de termo aditivo, submetido à prévia aprovação da consultoria jurídica do contratante, salvo nos casos de justificada



ESTADO DO PARÁ
MUNICÍPIO DE AUGUSTO CORRÊA
CNPJ: 04.873.600/0001-15
COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

necessidade de antecipação de seus efeitos, hipótese em que a formalização do aditivo deverá ocorrer no prazo máximo de 1 (um) mês (art. 132 da Lei nº 14.133, de 2021).

14.5. Registros que não caracterizam alteração do contrato podem ser realizados por simples apostila, dispensada a celebração de termo aditivo, na forma do art. 136 da Lei nº 14.133, de 2021.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - GARANTIA DE EXECUÇÃO

15.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1. Os casos omissos serão decididos pelo contratante, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133, de 2021, e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DA PUBLICIDADE

17.1. Incumbirá ao contratante divulgar o presente instrumento no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), na forma prevista no art. 94 da Lei 14.133, de 2021, bem como no respectivo sítio oficial na Internet, em atenção ao art. 91, caput, da Lei nº 14.133, de 2021, e ao art. 8º, §2º, da Lei nº 12.527, de 2011, c/c art. 7º, §3º, inciso V, do Decreto nº 7.724, de 2012.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DO FORO

18.1. Fica eleito o Foro da cidade de Augusto Corrêa, o único para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 92, §1º da Lei nº 14.133/21.

Augusto Corrêa/PA, 09 de setembro de 2024.

IVANEZ BALDEZ DO NASCIMENTO:63219867200
867200

Assinado de forma digital por
IVANEZ BALDEZ DO
NASCIMENTO:63219867200
Dados: 2024.09.09 12:15:24 -03'00'

FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CNPJ Nº 31.094.573/0001-55

CONTRATANTE

IRANILDE PAIXAO SOUSA:39925595000121

Assinado de forma digital por
IRANILDE PAIXAO
SOUSA:39925595000121
Dados: 2024.09.09 18:23:38 -03'00'

IRANILDE PAIXAO SOUSA

CNPJ Nº 39.925.595/0001-21

CONTRATADA

Testemunhas:

1. _____
CPF: _____

2. _____
CPF: _____



EXTRATO DE CONTRATO

CONTRATO Nº.....: 20240720

ORIGEM.....: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 26/2024

CONTRATANTE.....: FUNDO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - FME

CONTRATADA.....: IRANILDE PAIXÃO SOUSA

OBJETO.....: Contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, freezer, geladeira e bombas para atender as necessidades do Fundo de manutenção da Educação Básica e Apoio Administrativo - FUNDEB 30%, do Município de Augusto Corrêa/PA.

VALOR TOTAL.....: R\$ 327.539,00 (trezentos e vinte e sete mil, quinhentos e trinta e nove reais)

PROGRAMA DE TRABALHO.....: Exercício

- Atividade 1501.123610003.2.140 **Manutenção da Educação Básica e Apoio Administrativo - FUNDEB 30%**, Classificação econômica 3.3.90.39.00 Outros serv. de terc. pessoa jurídica, Subelemento 3.3.90.39.17, no valor de R\$ 327.539,00.

VIGÊNCIA.....: 09 de Setembro de 2024 a 09 de Setembro de 2025

DATA DA ASSINATURA.....: 09 de Setembro de 2024



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

Nome: IRANILDE PAIXAO SOUSA
CNPJ: 39.925.595/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e
2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 09:21:32 do dia 08/05/2025 <hora e data de Brasília>.
Válida até 04/11/2025.

Código de controle da certidão: **90E2.C6DE.2A6B.637C**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 39.925.595/0001-21
Razão Social: IRANILDE PAIXAO SOUSA
Endereço: RUA JANIO QUADROS 25 / BOM JESUS / AUGUSTO CORREA / PA / 68610-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 04/05/2025 a 02/06/2025

Certificação Número: 2025050403585613837060

Informação obtida em 08/05/2025 10:09:08

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: IRANILDE PAIXAO SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 39.925.595/0001-21

Certidão nº: 25459700/2025

Expedição: 08/05/2025, às 10:07:52

Validade: 04/11/2025 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **IRANILDE PAIXAO SOUSA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **39.925.595/0001-21**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDÃO DE REGULARIDADE DE NATUREZA TRIBUTÁRIA****Nome:** IRANILDE PAIXAO SOUSA**Inscrição Estadual:** 15.730.006-4**CNPJ:** 39.925.595/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, cuja exigibilidade está suspensa, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza tributária, inscritos ou não na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, tem os mesmos efeitos da Certidão Negativa e somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:15:21 do dia 02/04/2025**Válida até:** 29/09/2025**Número da Certidão:** 702025080693573-9**Código de Controle de Autenticidade:** 65DB6F30.37EA9C47.E4942BC9.3E2F653F**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 6º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

SERVIÇO GRATUITO

GOVERNO DO ESTADO DO PARÁ
SECRETARIA DE ESTADO DA FAZENDA**CERTIDAO NEGATIVA DE NATUREZA NÃO TRIBUTÁRIA****Nome:** IRANILDE PAIXAO SOUSA**Inscrição Estadual:** 15.730.006-4**CNPJ:** 39.925.595/0001-21

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que **NÃO CONSTAM**, até a presente data, pendências em seu nome, relativamente aos débitos administrados pela Secretaria Executiva de Estado da Fazenda, de natureza não tributária, inscritos na Dívida Ativa.

A presente Certidão, emitida nos termos do Decreto n.º 2.473, de 29 de setembro de 2006, e da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, somente produzirá efeitos após a confirmação de sua autenticidade, pela Internet, no Portal de Serviço da Secretaria Executiva de Estado da Fazenda no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Emitida às: 15:15:21 do dia 02/04/2025**Válida até:** 29/09/2025**Número da Certidão:** 702025080693574-7**Código de Controle de Autenticidade:** FEEE1B9F.4132579E.E665383F.4809CB7D**Observação:**

- Nos termos da legislação pertinente a presente Certidão poderá, independente de notificação prévia, ser cassada quando, dentro do período de validade forem verificadas as hipóteses previstas no art. 9º da Instrução Normativa n.º 0019, de 5 de Outubro de 2006, como também em decorrência da suspensão de medida liminar.

- A cassação da certidão será efetuada de ofício, devendo ser dada a publicidade do fato por meio de consulta pública no endereço eletrônico www.sefa.pa.gov.br.

Válida em todo território paraense.

SERVIÇO GRATUITO

CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS

Nº 2355

DADOS DO CONTRIBUINTE

Inscrição Municipal
1600000001041

CPF/CNPJ
39.925.595/0001-21

Nome/Razão Social
IRANILDE PAIXAO SOUSA

Endereço
AVENIDA JOAO BATISTA MONTEIRO, S/N, SÃO JOÃO, Augusto Corrêa - PA, CEP: 68.610-000

ATIVIDADE PRINCIPAL

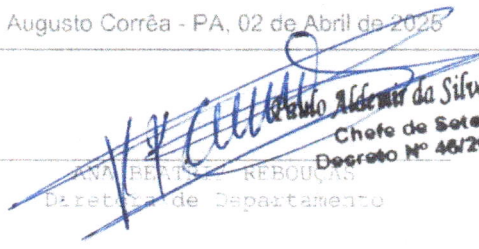
4322302 - Instalação e manutenção de sistemas centrais de ar condicionado, de ventilação e refrigeração

Requerida em: 02 de Abril de 2025

Ressalvado o direito de a Fazenda Municipal cobrar e inscrever quaisquer dívida do responsável do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, e certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários e não tributários, assim como inscritos em dívida ativa, de acordo com as normas gerais de Direito Tributário e da Legislação Municipal.

Validade (90 dias): 01 de Julho de 2025

Augusto Corrêa - PA, 02 de Abril de 2025


Paulo Aldemir da Silva Brito
Chefe de Setor
Decreto Nº 46/2021
FRAZEDOR REBOUCAS
Diretor de Departamento





ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE AUGUSTO CORRÊA
PALACETE BENEDITO CARDOSO DE ATHAYDE
CNPJ: 04.873.600/0001-15

TERMO DE AUTORIZAÇÃO

Na qualidade de Ordenador de Despesas responsável pela **Prefeitura Municipal de Augusto Corrêa** e uso de suas atribuições Legais e,

Considerando a necessidade em aditivar o acréscimo do **contrato nº 20240720** que visa a **Contratação de serviços para manutenção preventiva e corretiva de aparelhos de ar-condicionado, bebedouros, freezer, geladeira e bombas para atender as necessidades do Fundo de manutenção da Educação Básica e Apoio Administrativo – FUNDEB 30%, do Município de Augusto Corrêa-PA.**

Considerando a justificativa, o termo de aceite da empresa e demais especificações explicitadas nos autos do processo apresentado.

Considerando haver adequação orçamentária e financeira das despesas, a Lei Orçamentária em vigor, conforme atestado pelo Departamento de Contabilidade.

Resolvo:

- I. AUTORIZAR a realização da supracitada despesa;
- II. Determinar ao setor competente que adote as providências necessárias para o devido trâmite do procedimento, nos termos da legislação vigente e em observância ao princípio da economicidade.

Registra-se, Publique-se e Cumpra-se.

ESTADO DO PARÁ
Prefeitura Mun. de Augusto Corrêa
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO-CPL

RECEBI
EM: 23/05/2025

HORÁRIO:

Marina dos S.S.F.
Responsável

Augusto Corrêa (PA), 16 de maio de 2025.

Francisco Edinaldo Q. de Oliveira
PREFEITO MUNICIPAL

FRANCISCO EDINALDO QUEIROZ DE OLIVEIRA
Prefeito Municipal